



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10665.000677/2001-77
Recurso nº : 121.131

Recorrente : ABC ALIMENTOS A BAIXO CUSTO LTDA.
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte – MG

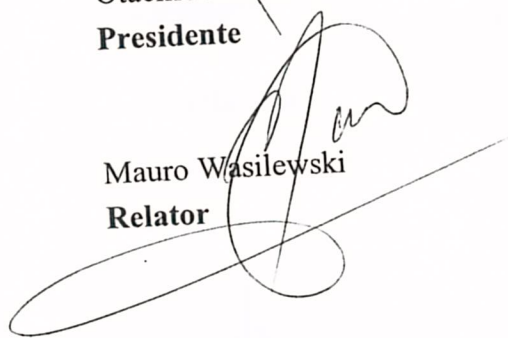
RESOLUÇÃO Nº 203-00.396

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **ABC ALIMENTOS A BAIXO CUSTO LTDA.**

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2003


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Eaal/cf/ovrs



Processo nº : 10665.000677/2001-77
Recurso nº : 121.131

Recorrente : ABC ALIMENTOS A BAIXO CUSTO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de COFINS mantido pelo órgão julgador da 1ª instância, que ementou sua decisão da seguinte forma (fl. 248):

*“Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins
Período de apuração: 01/05/1998 a 31/12/1998*

Ementa: Verificada a falta de recolhimento da Cofins, impõe-se o lançamento de ofício nos termos da legislação vigente.

O pedido de compensação/restituição deve seguir o rito estabelecido na IN SRF nº 21/97, alterada pela IN SRF nº 73/97, não cabendo à DRJ a apreciação do mesmo.

Lançamento Procedente”.

Em suas fundamentações, a Recorrente alega que:

- a compensação foi feita com recolhimento a maior de PIS e COFINS;
- os créditos de FINSOCIAL referem a restituições deferidas, relativas a ações judiciais; e
- apresentou farta jurisprudência sobre o direito de creditar-se.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

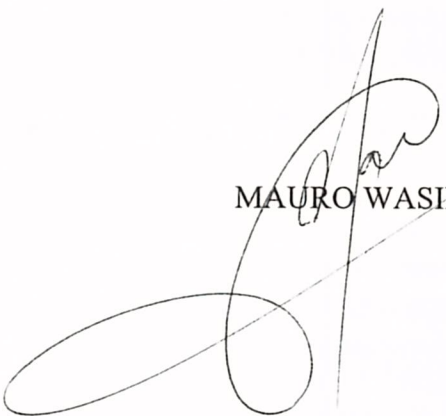
2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10665.000677/2001-77
Recurso nº : 121.131

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

Em face de o lançamento mencionar três ações judiciais, duas relativas a FINSOCIAL e uma referente ao PIS, e não constar dos autos o atual estágio das mesmas, converto o julgamento do recurso em diligência para que se junte aos autos certidões sobre a atual situação das referidas ações, posto que relevantes ao julgamento da lide.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2003


MAURO WASILEWSKI